



DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer official quer relativa à assinatura do *Diário do Govêrno* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 185	Semestre	9550
A 1.ª série . . .	83	„	4550
A 2.ª série . . .	68	„	3550
A 3.ª série . . .	53	„	2550
Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 3 pág. a mais, \$02			

O preço dos anúncios é de \$10 a linha, acrescido de \$01 do selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares annuam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério das Colónias:

- Decreto n.º 3:154, autorizando a prorrogação, por mais cinco anos, do contrato existente entre a West of India Portuguese Guaranteed Railway Company Limited e a Southern Maharatte Railway Company Limited.
- Decreto n.º 3:155, regulando o uso de uniformes pelas praças do exército metropolitano em serviço nas guarnições ultramarinas.
- Decreto n.º 3:156, aprovando os estatutos da Hatton & Cookson, Limited, sociedade constituída em Inglaterra para exploração comercial e industrial na África Ocidental Portuguesa.
- Estatutos a que se refere o supracitado decreto.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias

4.ª Repartição

DECRETO N.º 3:154

Atendendo ao que representou a West of India Portuguese Guaranteed Railway Company Limited e sob proposta do Ministro das Colónias: hei por bem autorizar a prorrogação por mais cinco anos, isto é, até 30 de Junho de 1922, do contrato existente entre a citada Companhia e a Southern Maharatte Railway Company Limited, aprovado por decreto de 3 de Outubro de 1902, nos termos do artigo 2.º do mesmo decreto e da cláusula 4.ª do referido contrato.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Govêrno da República, 24 de Maio de 1917.—BERNARDINO MACHADO—*Ernesto Jardim de Vilhena*.

5.ª Repartição

DECRETO N.º 3:155

Sob proposta do Ministro das Colónias, hei por bem decretar que os uniformes das praças das guarnições ultramarinas, que, na conformidade dos §§ 1.º e 2.º do artigo 5.º do decreto de 8 de Novembro de 1900, tiverem direito a usar o uniforme de europeus, sejam os adoptados pelas praças das respectivas armas do exército metropolitano, continuando, porém, em vigor para as mesmas praças os actuais uniformes especialmente destinados aos países quentes.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Govêrno da República, 24 de Maio de 1917.—BERNARDINO MACHADO—*Ernesto Jardim de Vilhena*.

7.ª Repartição

DECRETO N.º 3:156

Atendendo ao que requereu a «Hatton & Cookson, Limited», sociedade anónima por acções, legalmente cons-

tituída em Inglaterra, com o capital de 150:000 libras esterlinas, das quais 30:000 são destinadas à exploração comercial e industrial, com a faculdade de adquirir quaisquer bens mobiliários ou imobiliários na África Ocidental Portuguesa, designadamente na província de Angola: hei por bem, sob proposta do Ministro das Colónias e nos termos do artigo 2.º do decreto de 23 de Dezembro de 1899, decretar o seguinte:

Artigo 1.º São aprovados os estatutos da «Hatton & Cookson, Limited», sociedade anónima por acções, legalmente constituída em Inglaterra, para exploração comercial e industrial, com a faculdade de adquirir quaisquer bens mobiliários ou imobiliários na África Ocidental Portuguesa, designadamente na província de Angola, estatutos que fazem parte integrante do presente decreto e vão assinados pelo Ministro das Colónias, ficando ella obrigada a fazer o registo nos termos do artigo 54.º do Código Commercial Portuguez.

§ único. A «Hatton & Cookson, Limited», pelo que respeita à sua acção em território portuguez, fica, em tudo e por tudo, sujeita às leis e tribunais portuguezes.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

O referido Ministro assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Govêrno da República, 24 de Maio de 1917.—BERNARDINO MACHADO—*Ernesto Jardim de Vilhena*.

Estatutos de Hatton & Cookson, Limited

I. — Significações

1. Nestes estatutos, a não ser que no contexto haja alguma cousa que com isso seja incompativel:

«A Companhia», quer dizer Hatton & Cookson, Limited.

«As leis», quer dizer as leis de Companhias desde 1862 até 1900, e quaisquer leis que de futuro vigorarem relativas a sociedades anónimas.

«Estes presentes», quer dizer, e inclui o contrato social da Companhia, estes estatutos e os regulamentos da Companhia em vigor na época de que se tratar.

«Membro», quer dizer um membro devidamente registado da Companhia.

«O escritório», quer dizer o escritório registado (sede) da Companhia na época de que se tratar.

«O registo», quer dizer, e inclui, aonde necessário for, tanto o registo de membros que tem de ser escripturado, segundo o preceituado na secção 25.ª da lei de companhias de 1862, como o registo local da Companhia, escripturado em qualquer colónia.

«Resolução especial» e «resolução extraordinária», tem, respectivamente, as significações que lhes são attribuidas pela lei de companhias de 1862, secção 51.ª e secção 129.ª, respectivamente.

«Mês», quer dizer mês calendario.

«O selo», quer dizer o selo social da Companhia.

«Os directores gerentes», quer dizer os directores gerentes da Companhia na época de que se tratar.